



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 10 de Julho de 2014 • Ano II • Nº 406

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Lei Nº 403 de 07 de Julho de 2014.**
- **Portaria Nº 180, de 07 de Julho de 2014** - Concede Licença para qualificação profissional a servidora Erenice Rocha dos Santos e dá outras providências.
- **Portaria Nº 181, de 07 de Julho de 2014** - Procedência dos recursos apresentados em decorrência do indeferimento dos requerimentos de avanço funcional aos professores do quadro de pessoal permanente e dá outras providências.
- **Portaria Nº 182, de 07 de Julho de 2014** - Improcedência dos recursos apresentados em decorrência do indeferimento dos requerimentos de avanço funcional aos professores do quadro de pessoal permanente e dá outras providências.
- **Portaria Nº 183, de 07 de Julho de 2014** - Improcedência dos recursos apresentados em decorrência do indeferimento dos requerimentos de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional e dá outras providências.
- **Portaria Nº 184, de 07 de Julho de 2014** - Procedência dos recursos apresentados em decorrência do indeferimento dos requerimentos de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI N.º 403, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – as disposições referentes às transferências voluntárias;
- VI – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- X – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, deverão estar de acordo com a Lei Municipal N.º 392, de 09 de dezembro de 2013, atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2014, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente, aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

§ 3º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á ainda, o seguinte:

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização da Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2015 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;

IX - formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;

X - promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 1º - Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual, para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º - Garantir um percentual mínimo da Receita Própria para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º - As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2015, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, além do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN n.º 637, de 18 de outubro de 2012.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

I - *programa* - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - *atividade* - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - *projeto* - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - *operação especial* - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - *função* - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - *subfunção* - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - *categoria de programação* - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - *transposição* - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - *remanejamento* - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - *transferência* - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - *reserva de contingência* - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - *passivos contingentes* - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - *créditos adicionais* - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - *crédito adicional suplementar* - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - *crédito adicional especial* - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

XVI - *crédito adicional extraordinário* – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - *unidade orçamentária* - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consignará dotações orçamentárias específicas;

XVIII - *unidade gestora* - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - *órgão* - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - *Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)* - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - *alteração do Detalhamento da Despesa* – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000

Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882

prefeituradeamargosa@hotmail.com

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos, como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 8º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I – Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Lei n.º 4.320/64;
- IV – Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

§2º - Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual de 2015 abrangerá o orçamento fiscal e o da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes e seus fundos especiais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 12 - A receita será detalhada, na proposta, da Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos, de acordo com o esquema constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 13 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 14 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 15 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2015, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2014.

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente em consonância com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 20 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como, o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 21 - Em até trinta dias que antecede ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 23 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas indicarão, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

Art. 24 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Parágrafo único – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 25 - A Prefeita Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 26 – Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2015, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual, emitidos pelo SIGA, serão encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA, através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 30 - Os projetos de leis de créditos adicionais, quando solicitados, independentemente de serem lançados no sistema contábil, após de sua aprovação com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

do Poder Executivo e publicados no Diário Oficial dos Municípios por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da Lei que autorizar.

Art. 31 - Sancionada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDDs, relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, conforme abaixo:

<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvol. Educação – FUNDEB
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (60%)
19	Transferências FUNDEB (40%)
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros
28	Transf. de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
29	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/CFERM
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 32 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2015, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei, poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista, o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

SEÇÃO III
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 33 - São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

Parágrafo único – O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada Secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 35 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do Orçamento da Seguridade Social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 38 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2015, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no caput deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

SEÇÃO I
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 40 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

VI - de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, agricultores familiares e trabalhadores rurais;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo verificará quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

SEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 41 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2015;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000

Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882

prefeituradeamargosa@hotmail.com

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS
ORÇAMENTOS

Art. 42 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 43 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 44 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade, sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;

VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;

X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2015.

Art. 46 - A arrecadação das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 47 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 49 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2014, projetadas para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 50 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outras atividades intermediárias, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 51 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 52 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE
CRÉDITO

Art. 53 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual, com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 54 – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 55 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2015 inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 56 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 57- A Lei Orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução n.º. 43, de 2001 do Senado Federal.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58 - A contabilidade para o exercício de 2015 deverá instituir instrumentos eficientes, para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria MF n.º 184, de 25 de agosto de 2008 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 5ª Edição e suas atualizações.

Art. 59 - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, será efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de ato formal.

Art. 60 – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2015, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 61 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) obras em andamento;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia - CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

d) limite mínimo de Reserva de Contingência;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 62 - As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único - As emendas aprovadas pelo Legislativo Municipal constarão em anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 63 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 64 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 65 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

Art. 66 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

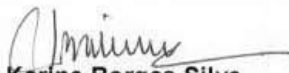
Art. 68 - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o Município.

Art. 69 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2014, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, em 07 de julho de 2014.


Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N

CENTRO

AMARGOSA - BA

CNPJ: 13825484000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 1 - LEGISLATURA ATUANTE				
AÇÕES				
1001 -	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA			
2001 -	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS			
2002 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
PROGRAMA: 2 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA				
AÇÕES				
1000 -	AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL			
2004 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA			
PROGRAMA: 3 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
AÇÕES				
1002 -	CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	100%
2006 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2007 -	APOIO AO ENSINO MÉDIO	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2009 -	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2011 -	REFORMA, CONSERVAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2012 -	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2013 -	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2014 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2015 -	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2059 -	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N

CENTRO

AMARGOSA - BA

CNPJ: 13825484000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 4 - MUNICÍPIO SAUDÁVEL: ACESSO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO				
AÇÕES				
1016 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ACÇÕES REALIZADAS SAÚDE	UNIDADE	100%
2032 -	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA - MAC			
2035 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES - POLICLINICA			
2037 -	CENTRAL DE REGULAÇÃO			
2041 -	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB			
2042 -	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS			
2043 -	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
2044 -	APOIO AO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL			
2045 -	REFORMA E MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ACÇÕES REALIZADAS SAÚDE	PORCENTAGEM	100%
2046 -	GESTÃO DA CASA DE APOIO À SAÚDE EM SALVADOR	ACÇÕES REALIZADAS SAÚDE	PORCENTAGEM	100%
2047 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ACÇÕES REALIZADAS SAÚDE	PORCENTAGEM	100%
2048 -	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ACÇÕES REALIZADAS SAÚDE	PORCENTAGEM	100%
2049 -	ACÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ACÇÕES REALIZADAS SAÚDE	PORCENTAGEM	100%
2050 -	TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD	ACÇÕES REALIZADAS SAÚDE	PORCENTAGEM	100%
2051 -	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	ACÇÕES REALIZADAS SAÚDE	PORCENTAGEM	100%
2052 -	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	ACÇÕES REALIZADAS SAÚDE	PORCENTAGEM	100%
PROGRAMA: 5 - PROGRAMA DE GESTÃO DO AGRONEGÓCIO E DE PATRIMÔNIO				
AÇÕES				
2038 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA	ACÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N

CENTRO

AMARGOSA - BA

CNPJ: 13825484000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 9 - VIDA MELHOR - OPORTUNIDADE PARA QUEM MAIS PRECISA				
AÇÕES				
2020 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2021 -	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÕES REALIZADAS AÇÃO SOCIAL	PORCENTAGEM	100%
2022 -	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES REALIZADAS AÇÃO SOCIAL	PORCENTAGEM	100%
2024 -	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	AÇÕES REALIZADAS AÇÃO SOCIAL	PORCENTAGEM	100%
2025 -	ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA - IGD - BF	AÇÕES REALIZADAS AÇÃO SOCIAL	PORCENTAGEM	100%
2026 -	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	AÇÕES REALIZADAS AÇÃO SOCIAL	PORCENTAGEM	100%
2028 -	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	AÇÕES REALIZADAS AÇÃO SOCIAL	PORCENTAGEM	100%
2029 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	AÇÕES REALIZADAS AÇÃO SOCIAL	UNIDADE	100%
2061 -	ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA - IGD - SUAS	AÇÕES REALIZADAS AÇÃO SOCIAL	PORCENTAGEM	100%
PROGRAMA: 11 - ESPORTE E LAZER PARA O DESENVOLVIMENTO E A PAZ				
AÇÕES				
1004 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	100%
1005 -	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	100%
2017 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CULTURA E TURISMO	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	PORCENTAGEM	100%
2018 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2060 -	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
PROGRAMA: 14 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL - CIDADES				
AÇÕES				
1008 -	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	AÇÕES REALIZADAS INFRA - ESTRUTURA	UNIDADE	100%
1009 -	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	AÇÕES REALIZADAS INFRA - ESTRUTURA	KILOMETROS	100%
1010 -	CONSTRUÇÃO E MELHORIA NAS REDES DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AÇÕES REALIZADAS INFRA - ESTRUTURA	KILOMETROS	100%
2034 -	CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2062 -	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC			
PROGRAMA: 15 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
AÇÕES				
1007 -	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	AÇÕES REALIZADAS AÇÃO SOCIAL	UNIDADE	
2030 -	REFORMA DE CASAS POPULARES	AÇÕES REALIZADAS AÇÃO SOCIAL	UNIDADE	

Página 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N

CENTRO

AMARGOSA - BA

CNPJ: 13825484000150

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 17 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS				
AÇÕES				
2031 -	GESTÃO SUPERINT. DE INFRAEST. DE OBRAS E SERV. URBANO	AÇÕES REALIZADAS INFRA - ESTRUTURA	PORCENTAGEM	100%
2054 -	EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	AÇÕES REALIZADAS INFRA - ESTRUTURA	PORCENTAGEM	100%
2055 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÕES REALIZADAS INFRA - ESTRUTURA	PORCENTAGEM	100%
2056 -	EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AÇÕES REALIZADAS INFRA - ESTRUTURA	PORCENTAGEM	100%
2057 -	MANUTENÇÃO E REFORMAS DE CEMITÉRIOS	AÇÕES REALIZADAS INFRA - ESTRUTURA	PORCENTAGEM	100%
2058 -	MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	AÇÕES REALIZADAS INFRA - ESTRUTURA	PORCENTAGEM	100%
PROGRAMA: 18 - APOIO ADMINISTRATIVO				
AÇÕES				
2003 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINA.	AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2005 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2008 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE	AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2033 -	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2036 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2053 -	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2038 -	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2063 -	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2064 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
PROGRAMA: 22 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
AÇÕES				
2039 -	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
2040 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%
PROGRAMA: 23 - NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA				
AÇÕES				
2019 -	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	AÇÕES REALIZADAS	PORCENTAGEM	100%



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO II
METAS ANUAIS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO II. A
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Atendendo aos princípios da Lei Complementar Federal n.º. 101, de 04 de maio 2000 (LRF), artigo 4º, § 2º, inciso II e com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, apresentamos a base metodológica, bem como a memória de cálculo das metas fiscais utilizada na composição dos valores informados.

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Município, no período de 2012 a 2014, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2015	2016	2017
Crescimento real do PIB – BA (%)	3,00	3,10	3,30
Inflação IGP - DI (%)	3,60	3,80	4,10
Transferências Constitucionais (%)	2,00	2,00	2,00
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	5,00	5,00	5,00

I – METODOLOGIA DA RECEITA:

a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o

¹ demonstrativo das metas atuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2014 da União.

b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período 2015 - 2017, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

c) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS:

Dessas transferências, as principais são: FPM, FUNDEB, ICMS, IPVA e ROYALTIES, onde traçaremos um cenário de prudência, visto que a União, ao longo dos meses, vem sucessivamente reestimando seus percentuais macroeconômicos, onde estes influenciam diretamente nos municípios.

d) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU – ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio (2011 à 2013). Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

II – ANÁLISE POR RUBRICA DE RECEITA:

No âmbito geral, a arrecadação não vem mantendo o crescimento acumulado esperado dos últimos três anos, mesmo assim, segue um quadro de variações positivas que o Município estudará formas de melhor aplicar estes recursos.

Com relação às Receitas Tributárias e as relacionadas com a Dívida Ativa, vem sendo mantida a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias, e o incremento gerado pelo equilíbrio das contas municipais.

No tocante às transferências, a pequena variação, ocorre principalmente em função das receitas provenientes do SUS, FNDE e FUNDEB. As demais transferências acompanham aproximadamente os mesmos índices de crescimento da Receita Tributária.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

As demais receitas não têm comportamento regular pelo fato de sua origem ser, principalmente, alienação de bens, de convênios ou projetos a serem contemplados na União e no Estado e empréstimos regulamentados por contratos, em função disto, consideramos os contratos já firmados e não a série histórica.

II – ANÁLISE DA DESPESA:

As despesas vêm se comportando de acordo com as variações das receitas.

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2012 e 2013, a previsão orçamentária para 2014 e as projeções para os exercícios de 2015 a 2017 considerando nestas projeções os índices de inflação, PIB – Ba, Esforço de arrecadação municipal e Transferências Constitucionais.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2012 e 2013 para o exercício de 2015.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, e é decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência. O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2014-2017.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634-3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2015, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	63.896.000	59.841.739	0,063	73.128.972	67.818.376	0,073	84.098.318	77.075.055	0,084
Receitas Primárias (I)	63.884.590	59.831.777	0,063	73.115.913	67.807.214	0,073	84.083.300	77.062.545	0,083
Despesa Total	63.896.000	59.841.739	0,063	73.128.972	67.818.376	0,073	84.098.318	77.075.055	0,084
Despesas Primárias (II)	62.982.059	59.042.950	0,063	72.082.967	66.923.205	0,072	82.895.412	76.071.627	0,082
Resultado Primário (III) = (I - II)	902.531	901.722	0,001	1.032.947	1.031.887	0,001	1.187.889	1.186.487	0,001
Resultado Nominal	3.875.845	3.860.927	0,004	4.435.904	4.416.364	0,004	5.101.290	5.075.448	0,005
Dívida Pública Consolidada	14.159.924	13.960.817	0,014	16.206.033	15.945.227	0,016	18.636.938	18.292.022	0,019
Dívida Consolidada Líquida	14.159.924	13.960.817	0,014	16.206.033	15.945.227	0,016	18.636.938	18.292.022	0,019
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa, 15/05/2014

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3,00	3,10	3,30
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	3,60	3,80	4,10
Transferências Constitucionais	2,00	2,00	2,00
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

LDO - Amargosa 2015

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes

MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00 (c/a) x 100
					Valor (c) = (b-a)	%	
Receita Total	54.096.302,00	0,0004	49.166.056,57	0,0003	(4.930.245)	(9,11)	
Receitas Primárias (I)	53.810.502,00	0,0004	48.782.117,64	0,0003	(5.028.384)	(9,34)	
Despesa Total	54.096.302,00	0,0004	47.400.997,03	0,0003	(6.695.305)	(12,38)	
Despesas Primárias (II)	53.459.302,00	0,0004	47.089.348,52	0,0003	(6.369.953)	(11,92)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	351.200,00	0,0000	1.692.769,12	0,0000	1.341.569	382,00	
Resultado Nominal	3.396.884,00	0,0000	3.396.884,00	0,0000	-	-	
Dívida Pública Consolidada	12.410.100,00	0,0001	12.410.100,00	0,0001	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	12.410.100,00	0,0001	12.410.100,00	0,0001	-	-	

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa, 15/05/2014

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2013

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2013	140.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2013	159.868.000.000,62

LDO - Amargosa 2015

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I, avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior



MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO II. C

LRf, art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	
Receita Total	46.486.884,00	49.166.056,57	5,76%	56.000.000	13,90%	63.896.000	14,10%	73.128.972	14,45%	84.098.318	15,00%
Receitas Primárias (I)	46.486.884,00	48.782.117,64	4,94%	55.990.000	14,78%	63.884.590	14,10%	73.115.913	14,45%	84.083.300	15,00%
Despesa Total	46.770.817,00	47.400.997,03	1,35%	56.000.000	18,14%	63.896.000	14,10%	73.128.972	14,45%	84.098.318	15,00%
Despesas Primárias (II)	46.770.817,00	47.089.348,52	0,68%	55.199.000	17,22%	62.982.059	14,10%	72.082.967	14,45%	82.895.412	15,00%
Resultado Primário (I - II)	(283.933,00)	1.692.769,12	-696,19%	791.000	0,00%	902.531	14,10%	1.032.947	0,00%	1.187.889	0,00%
Resultado Nominal	3.396.884,00	3.396.884,00	0,00%	3.396.884	0,00%	3.875.845	0,00%	4.435.904	14,45%	5.101.290	15,00%
Dívida Pública Consolidada	12.410.100,00	12.410.100,00	0,00%	12.410.100	0,00%	14.159.924	14,10%	16.206.033	14,45%	18.636.938	15,00%
Dívida Consolidada Líquida	12.410.100,00	12.410.100,00	0,00%	12.410.100	0,00%	14.159.924	14,10%	16.206.033	14,45%	18.636.938	15,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	
Receita Total	46.486.884,00	49.166.056,57	5,76%	56.000.000	13,90%	59.841.739	6,86%	67.818.376	13,33%	77.075.055	13,65%
Receitas Primárias (I)	46.486.884,00	48.782.117,64	4,94%	55.990.000	14,78%	59.831.777	6,86%	67.807.214	13,33%	77.062.545	13,65%
Despesa Total	46.770.817,00	47.400.997,03	1,35%	56.000.000	18,14%	59.841.739	6,86%	67.818.376	13,33%	77.075.055	13,65%
Despesas Primárias (II)	46.770.817,00	47.089.348,52	0,68%	55.199.000	17,22%	59.042.950	6,96%	66.923.205	13,35%	76.071.627	13,67%
Resultado Primário (I - II)	(283.933,00)	1.692.769,12	-696,19%	791.000	0,00%	901.722	14,00%	1.031.887	0,00%	1.186.487	0,00%
Resultado Nominal	3.396.884,00	3.396.884,00	0,00%	3.396.884	0,00%	3.860.927	0,00%	4.416.364	14,39%	5.075.448	14,92%
Dívida Pública Consolidada	12.410.100,00	12.410.100,00	0,00%	12.410.100	0,00%	13.960.817	12,50%	15.945.227	14,21%	18.292.022	14,72%
Dívida Consolidada Líquida	12.410.100,00	12.410.100,00	0,00%	12.410.100	0,00%	13.960.817	12,50%	15.945.227	14,21%	18.292.022	14,72%

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa, 15/05/2014

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3,00	3,10	3,30
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	3,60	3,80	4,10
Transferências Constitucionais	2,00	2,00	2,00
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

LDO - Amargosa 2015
Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda, demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	10.458.725,00		11.472.492,00		-	
TOTAL	10.458.725,00		11.472.492,00		-	

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa,

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa, 15/05/2014

LDO - Amargosa 2015

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III.

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2012 (h) = ((Ib - IIIf) + IIIIf)	2011 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa, 15/05/2014

Nota :

LDO - Amargosa 2015

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015
ANEXO II. F

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa, 15/05/2014

MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015
ANEXO II. F

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	NADA CONSTA			R\$ 1,00

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa, 15/05/2014

Nota: Projeção atuarial elaborada em 15/05/2014

LDO - Amargosa 2015

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
		NADA CONSTA				
TOTAL						

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa, 15/05/2014

LDO - Amargosa 2015

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HQ0+RXJXBKANQKTb6TVPSA

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	7.896.000
(-) Transferências Constitucionais	2.210.880
(-) Transferências ao FUNDEB	1.579.200
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.105.920
Redução Permanente de Despesa (II)	2.800.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.905.920
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.250.000
Novas DOCC	2.250.000
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.655.920

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa, 15/05/2014

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Amargosa 2015

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO III
RISCOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual. Em relação às receitas há o risco do contexto previsto para efetivação dos valores projetados não se confirmar. Para a despesa verifica-se a possibilidade dos valores previstos serem afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento. Nestes casos deve-se fazer, quando for o caso, uma reestimativa da receita, e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Os passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvem disputas judiciais.

RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na sua estimativa, sendo elas utilizadas (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IGP-DI) e esforço de arrecadação municipal) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

pelas diretrizes orçamentárias.

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas municipais podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação. Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Município, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos que são decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional onde um dos objetivos é gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto governamental, monitorando permanentemente as despesas municipais de modo a manter o equilíbrio fiscal.

Nesse mesmo sentido, o governo conta em sua carteira de projetos prioritários com programas exclusivamente voltados ao uso dos recursos orçamentários municipais da maneira mais produtiva e cuidadosa. Dentre os objetivos incorporados a esses programas, destaca-se o de ampliar a qualidade e a produtividade do gasto setorial com atividades meio e com investimentos, dando maior ênfase à melhoria da composição estratégica dessas despesas, procurando sempre o aumento da aderência do orçamento à tática de desenvolvimento municipal.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia do atual governo passa pela necessidade de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhora da qualidade dos serviços ofertados.

RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode representar risco para a gestão orçamentária municipal. Entre os riscos com essas características encontram-se os processos judiciais movidos contra a Administração.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000

Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882

prefeituradeamargosa@hotmail.com

Pública Municipal. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento das ações que tramitam na justiça e que podem impactar Tesouro Municipal. Caso seja necessário, as providências serão definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou da anulação de créditos de despesas discricionárias. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem ter intervenção direta pelo município, como é o caso das despesas com a manutenção da máquina pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Sentenças Judiciais)	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação da receita própria	15.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	15.000,00
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	4.929.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	4.929.000,00
SUBTOTAL	4.944.000,00	SUBTOTAL	4.944.000,00
TOTAL	4.994.000,00	TOTAL	4.994.000,00

FONTE: Sistema Contábil, Prefeitura Municipal de Amargosa, 15/05/2014

LDO - Amargosa 2015

III Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

PORTARIA Nº 180, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Concede Licença para qualificação profissional a servidora **Erenice Rocha dos Santos** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal de nº 008/2006 e na Lei Complementar Municipal de nº 023/2011, decreta:

Art. 1º. Fica concedido à servidora **Erenice Rocha dos Santos** o gozo da licença para qualificação profissional pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado do dia 11 de fevereiro de 2014, sendo assegurado o vencimento, os direitos e vantagens do profissional da educação.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser diminuído caso a servidora venha a completar a sua qualificação antes.

Art. 2º. A servidora, no período da licença mencionada no artigo anterior, deverá informar sua frequência mensal nas atividades de capacitação profissional.

Art. 3º. Após a licença de que trata o Art. 1º, a servidora deverá apresentar documento de conclusão de curso/estágio, devendo colocar-se à disposição da Secretaria Municipal de Educação para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros servidores, quando solicitado.

Art. 4º. A servidora fica obrigada a prestar serviços no órgão de lotação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Parágrafo Único. A citada servidora não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesse particular, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade da prestação de serviço fixado no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 07 de julho de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

PORTARIA Nº 181, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Procedência dos recursos apresentados em decorrência do indeferimento dos requerimentos de avanço funcional aos professores do quadro de pessoal permanente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 318, de 31 de dezembro de 2009, decreta:

Art. 1º. Deferido os requerimentos de avanço funcional aos professores do quadro de pessoal permanente, para o nível II, dos seguintes servidores:

- I. Elane Rodrigues Ferreira Carmo - Matrícula 6880-1;
- II. Joseane Oliveira Rezende da Silva - Matrícula 3275-1;
- III. Rosa Maria Santos - Matrícula 1723-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 07 de julho de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

PORTARIA Nº 182, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Improcedência dos recursos apresentados em decorrência do indeferimento dos requerimentos de avanço funcional aos professores do quadro de pessoal permanente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 318, de 31 de dezembro de 2009, decreta:

Art. 1º. Indeferido os requerimentos de avanço funcional dos seguintes professores do quadro de pessoal permanente:

- I. Ana Cristina Sampaio Alves Silva - Matrícula 5858-2;
- II. Gilvan dos Reis Quadros - Matrícula 6217-2;
- III. Ivaneide Purificação Santos - Matrícula 5280-2;
- IV. Maria Amélia Gonsalves de Oliveira - Matrícula 6200-2;
- V. Rita de Cássia Almeida Souza - Matrícula 1915-2;
- VI. Zenildo de Jesus Santos - Matrícula 6755-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 07 de julho de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

PORTARIA Nº 183, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Improcedência dos recursos apresentados em decorrência do indeferimento dos requerimentos de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 051, de 31 de março de 2010, decreta:

Art. 1º. Indeferido os requerimentos de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional dos seguintes servidores:

- I. Ana Cristina Sampaio Alves - Matrícula 5858-2;
- II. Gilvan dos Reis Quadros - Matrícula 6217-1;
- III. Gilvan dos Reis Quadros - Matrícula 6217-2;
- IV. Ivaneide Purificação Santos - Matrícula 5280-2;
- V. Rita de Cássia Almeida Souza - Matrícula 1915-2;
- VI. Zenildo de Jesus Santos - Matrícula 6755-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 07 de julho de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

PORTARIA Nº 184, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Procedência dos recursos apresentados em decorrência do indeferimento dos requerimentos de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 051, de 31 de março de 2010, decreta:

Art. 1º. Deferido o requerimento de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional, no percentual de 15%, do seguinte servidor pertencente do grupo ocupacional do magistério público:

- I. Maria Amélia Gonsalves de Oliveira - Matrícula 6200-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 07 de julho de 2014.

Karina Borges Silva

Prefeita Municipal